



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, de 30 de dezembro de 1.992.

"Revoga a Lei nº 1.952, de 03/01/92 e restabelece o artigo 195, da Lei nº 1.129, de 27/12/79".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado em todos os seus termos a Lei nº 1.952, de 03/01/92 que "Institui a Taxa de Iluminação Pública e da outras providências".


ARTIGO 2º - Fica restabelecido o artigo 195, da Lei nº 1.129, de 27/12/79, com a seguinte redação:

"Artigo 195 - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será devida e calculada por metro linear ou fração de testada, em toda a extensão do imóvel, edificada ou não, à razão de 6,0% (seis por cento), sobre o Valor-Base, mas nunca inferior a 10% (dez por cento) do Valor-Base.

Parágrafo Único - A TAXA será arrecadada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 1.992.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

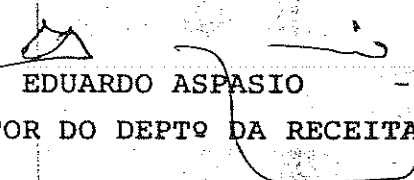


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos


Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/92.

Fls.02.


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração — Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO